

Ata numero 25

No vinte e uma horas do dia dezoove de agosto do ano de um mil novecentos e cinquenta e quatro na sala da Congregação da Escola Superior de Veterinária, em Belo Horizonte, se realizam-se a vigésima quinta reunião do Conselho Universitário de Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, em caráter extraordinário, sob a presidência do Magfco. Dr. Joaquim Fernandes Braga, secretariada por mim, secretário "ad hoc" professor Frode Madson, director substituto da Escola Superior de Veterinária, com a presença dos conselheiros: Dr. Waldemar Cardoso de Menezes, representante do Ministério da Agricultura; professor José de Alencar, representante da Escola Superior de Agricultura; senhores Roberto Eiras Furquim Werneck, representante da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, senhores Haroldo Ribeiro, digo, Haral-

do Sampaio Ribeiro, estudante e presidente do Diretório Acadêmico da Escola Superior de Veterinária; professor Roberto de Souza, representante da Escola Superior de Veterinária e professor Frode Madsen, director substituto da Escola Superior de Veterinária. Deixaram de comparecer por motivo justificado os senhores conselheiros: professor Amibal Alves Torres, representante dos ex-alunos da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais; professor Raymundo Lopes de Faria, director interino da Escola Superior de Agricultura; Dr. Eldenras Rezende Pimenta, chefe do Serviço de Extensão da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais. Havendo numero legal, os senhores Presidente declarou aberta a sessão, e os trabalhos se processaram na seguinte ordem.

1- Credenciais. O Magfico. Reitor estudou individualmente as credenciais de cada conselheiro presente submetendo-as à aprovação o que se verificou sem objeções.

2. Motivo da convocação extraordinária.

A presente reunião foi convocada com o fim especial de apreciar recurso interposto contra decisão da Congregação da Escola Superior de Agricultura em vinte e quatro de março de um mil novecentos e cinquenta e quatro. Este recurso deu entrada na secretaria da

Recurso
interposto
pelo D. A.
da E. S. A.
contra decisão
da Congregação
3.2.4

10

Escola Superior de Veterinária sob o numero quatrocentos e quinze em dezanove de agosto de um mil novecentos e cinquenta e quatro, nos seguintes termos: Exmo. Snc. Reitor da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais. O Diretorio Acadêmico da Escola Superior de Agricultura vem, por seu representante legal, interpor para o Egrégio Conselho Universitário recurso da decisão que determinou a suspensão do aluno Antonio Luiz Fonseca e a cassação da matricula do aluno Hans Alfred Rappel. Como é do conhecimento de V. Excia., da mesma decisão foi interposto recurso para o Exmo. Snc. Ministro da Agricultura que houve por bem atribuir-lhe efeito suspensivo. Os órgãos dirigentes da Escola, invocando disposição estatutária entenderam que a competência para conhecer do recurso é do referido Conselho Universitário e não do Ministro da Agricultura. Em face desta divergencia entre as autoridades do ensino o Diretorio Acadêmico interpõe, sem entrar na apreciação da questão de competência, o presente recurso. Observamos, preliminarmente, que a decisão da Egrégia Congregação, punindo os referidos alunos, não foi precedida de oportunidade de defesa para os interessados. De outra parte, pelo que está informado o Diretorio Acadêmico, a decisão teve por motivo a publicação de artigos no jornal "Tribuna Acadêmica". Como

sabe V. Excia. os delitos de imprensa em-
contam repressão em leis especiais poráposi-
-as, cujas disposições não foram transgredi-
das. A liberdade de opinião é assegurada
pela Constituição Federal, e é de importância
fundamental nos regimes democráticos. A-
cresce que os artigos foram redigidos em
linguagem elevada e tiveram o propósito de
realizar crítica construtiva. Estas considera-
ções evidenciam que o ato da Santa Congre-
gação merece retificação. Por estas razões
vem o Diretório Acadêmico da Escola Su-
perior de Agricultura solicitar ao Egrégio
Conselho Universitário que dê provimento
ao presente recurso para o fim de cassar
as penas impostas aos alunos já mencio-
nados. Belo Horizonte, 19 de agosto de 1954. Aa.
E. Parriago. Presidente do D.A. da E.S.A. da
U.F.E.M.G.

3. Apreciação do recurso interposto pelo pre-
sidente do Diretório Acadêmico da Escola
Superior de Agricultura. O recurso em
questão foi lido e explicado em seus deta-
lhes pelo Magnífico. Reitero que o colocou em
discussão. Com a palavra, o conselheiro José
de Alencar pediu ao senhor Presidente o re-
curso interposto pelos alunos e uma cópia
da ata da Congregação da Escola Superior
de Agricultura de vinte e quatro de março
de um mil novecentos e cinquenta e qua-
tro para sua apreciação. Em seguida o con-
selheiro José de Alencar explicou as razões
que moveram a Congregação da Escola-

41

Superiores de Agricultura ao aplicar as penalidades. Salientam que ao contrário do que vem sendo divulgado, o fato que preponderantemente dominou nos espiritos dos professores foi a conduta progressiva dos alunos implicados. Os artigos, publicados na "Tribuna Acadêmica" embora em destaque na ata da Congregação da Escola Superiores de Agricultura de vinte e quatro de março de um mil novecentos e cinquenta e quatro não representaram na realidade o motivo principal da decisão daquele órgão. Salientam que os alunos tem propensões a promover agitações interiores que traziam à administração preocupações constantes. Finalmente explicam minuciosamente que a Congregação da Escola Superiores de Agricultura de nenhuma forma foi desatenciosa para com a ordem ministerial. Como havia dúvidas relativamente à competência do senhor Ministro para a ordem que deu, procuraram os seus professores esclarecerem-se sobre o assunto, enviando à capital do Estado uma comissão de professores em busca dos elementos esclarecedores. Continuando, fez claro, que o que houve foi zelo bem intencionado por uma prerrogativa fundamental da instituição consistente na competência do Conselho Universitário para decidir, em ultima instancia, sobre matéria disciplinar. Entre-

tanto, nenhuma dúvida teria a Congregação, como jamais teve, em acatar plenamente as determinações ministeriais dadas em relação a assuntos da competência do Ministro. A esta altura o senhor Representante do Ministério da Agricultura declarou que o senhor Ministro não teve com o ato que praticou a intenção de melindrar as autoridades da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, tendo tão somente a preocupação de sustar a deflagração de uma greve estudantil de caráter nacional, sob todos os títulos perigosa e inconveniente no momento presente da vida nacional. Ainda, com a palavra o conselheiro José de Alencar declarou que pela sua Congregação, o que era também a sua opinião pessoal, reconhece o direito de recurso, que não deve ser negado a ninguém e que constitui uma tradição da sua Congregação. Nesta altura o conselheiro José de Alencar fez proposta à mesa no sentido de que o recurso fosse recebido.

4. Decisões.

Primeira proposta, do conselheiro José de Alencar, - "que o Conselho Universitário receba o recurso". Discutida e posta em convocação, digo, em votação, esta proposta logrou aprovação unânime.

Segunda proposta, do conselheiro Roberto Elias Furguim Werneck, - "que se designe um

2

relator para providenciar a instrução do processo tendo em vista os elementos constantes da ata da Congregação da Escola Superior de Agricultura de vinte e quatro de março de um mil novecentos e cinquenta e quatro, assegurando a defesa dos interessados e oportunidade à Congregação de sustentar o seu ato". Após a discussão esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Terceira proposta, do conselheiro Roberto Eisvas Furguim Weonck, — "dar efeito suspensivo ao recurso" uma vez que a instrução do processo poderia ser demorada ocasionando aos alunos, na hipótese de provimento do recurso, prejuízo irreparável. Esta proposta depois de discutida teve aprovação unânime.

5. Aplicação das resoluções. O Conselho Universitário autorizou o senhor Presidente a dar execução imediata às resoluções da presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi a ata lida e aprovada por unanimidade pelos senhores Conselheiros, tendo esta reunião terminado à uma hora do dia vinte de agosto de um mil e novecentos e cinquenta e quatro. O senhor Presidente declarou encerrada a sessão da qual eu, Frode Madsen, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que será assinada.

Frode Madsen